



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 032/2022, de 06 de junho de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que "Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 74.167,73 (**setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos**), destinados à **construção da unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, no município de Rio Crespo/RO".

O Projeto de Lei em epígrafe cria uma dotação orçamentária específica, no valor supracitado, destinado a custear despesas com o reequilíbrio econômico / financeiro do contrato em execução da obra de construção da unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Rio Crespo/RO.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 - Normas Gerais do Direito Financeiro.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (g.n)

...

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Maior do Município (LOM).

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente proposição à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Rio Crespo/RO, 06 de junho de 2022.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 09-06-2022
Márcio Mayara de C. Faria
Assessoria Jurídica
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 0142017
09-11-50h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

“Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 74.167,73 (setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), destinados à construção da unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Rio Crespo/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 74.167,73 (setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), destinados aos eventuais reequilíbrios econômicos / financeiros do contrato em execução de obras da construção da unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Rio Crespo/RO, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte classificação orçamentária:

09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
09.001.	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001.08.	Assistência Social
09.001.08.244.	Assistência Comunitária
09.001.08.244.0031.	PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL À FAMÍLIA
09.001.08.244.0031.1.132.	Complementação Financeira p/Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 3.000.0000	Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
Total da Suplementação	
R\$ 74.167,73	

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar a dotação ora criada, para atender aos objetivos desta ação orçamentária, mediante a abertura de novos créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 973, de 22/12/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, e a Lei Municipal n.º 974, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 06 de junho de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Recebido em 08-06-2022
Milam Marques de O. Neto
Secretaria de Administração
Portaria nº 014/2022
08-11-50h



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

Rua: Ermelindo Milani, 1040- Setor 01

CNPJ 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376- 13/02/92



**Prefeitura de
RIO CRESPO**
De mãos dadas com o povo

SETOR DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO

TOMADA DE PREÇO N: 04/2021

CONVÊNIO Nº: 306/PGE-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 258/2021

LICITANTE: JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CNPJ: CNPJ: 30.165.065/0001-58

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

Após análise da proposta de reequilíbrio apresentada pela empresa JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, com valor de R\$ 87.988,62 (Oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) referente ao aumento dos preços de insumos no decorrer do período de Julho de 2020, data base de referência do projeto básico, até a data de Julho de 2021.

Contudo a data da abertura dos envelopes deu-se no período de 01/07/2021 nesta data ainda não havia sido lançado a referência de Junho/2021.

Com isso foi feito a proposta de realinhamento utilizando como referência Maio/2021 aplicando o mesmo desconto utilizado na licitação chegando ao valor de **R\$ 74.167,73 (Setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).**

Com isso encaminho para o setor administrativo a poder de decisão sobre o reequilíbrio financeiro solicitado pela empresa contratada. Caso seja aprovado recomenda-se que a forma de pagamento deste valor seja paga proporcionalmente conforme evolução da obra.

Rio Crespo, 27 de Outubro de 2021

**WALLACE TORRES DE
OLIVEIRA:00794825206**

Assinado de forma digital por
WALLACE TORRES DE
OLIVEIRA:00794825206
Dados: 2021.10.27 08:44:06 -04'00'